



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.471 /

"ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
AO ARTIGO 295 DA LEI Nº 2.427, DE 25 DE
JUNHO DE 1976 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNI-
CIPAIS)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 295 da Lei nº 2.427,
de 25 de junho de 1976, passa a vigorar com a redação seguin-
te:

"ART. 295 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando
feita no alinhamento das vias públicas, poderá dis-
pensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma
faixa de largura, no máximo, igual a 50% (cinquenta
por cento) do passeio, sendo que o espaço remanescen-
te, deverá permanecer totalmente desimpedido e livre
para o tráfego do público.

§ 1º - ...

§ 2º - ...


§ 3º - ...

§ 4º - No caso de paralisação da obra por prazo supe-
rior a 6 (seis) meses, o tapume deverá ser removido
e o lote murado com passeio recomposto."

ART. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 1989.

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 203, de 25/04/89.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal